



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2035 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021



“INSTITUI REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (CORONA VÍRUS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, IV, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular, o Decreto nº 1866, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 1869, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1880, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1894 de 30 de abril de 2020,



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Decreto 2024 de 04 de janeiro de 2020, Decreto 2026 de 20 de janeiro de 2020 e Decreto 2027 de 29 de janeiro de 2020 que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município;

CONSIDERANDO que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados da COVID 19 no Município de Pedro Teixeira, com declínio da curva de disseminação nos últimos dias, onde o Município encontra-se com 23 (vinte e três) casos confirmados, sendo todos já recuperados, da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de volta da economia e do comércio local no Município de Pedro Teixeira,

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, estabelecidas de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

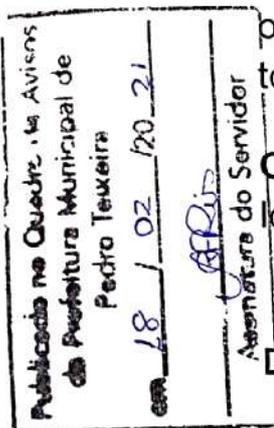
Art. 2º- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) permanece das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;

Art. 3º- Ficam permitidos o retorno dos atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado);

Art. 4º- Fica permitido o retorno do uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para esportes e afins, ademais observando as seguintes medidas:

I – Respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);

II – Na utilização do espaço interno da quadra deve-se ser respeitado o número máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas por vez;





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 5º- Ficam permitidos o retorno das visitas residenciais do serviço de enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF);

Art. 6º- Ficam permitidos o retorno de reuniões e encontros presenciais de pessoas, bem como o funcionamento dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira. em 18 / 02 / 20 21	Assinatura do Servidor
--	------------------------

Parágrafo único: No que tange as reuniões e encontros deve-se ser respeitado o número máximo de 20 (vinte) pessoas;

Art. 7º- Ficam permitidos o retorno das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, mercado, consultório, escritório, salão de beleza, salão de cabeleireiro, barbearia, oficina mecânica, loja de roupa, loja de materiais de construção, armarinho, papelaria, farmácia, posto de gasolina, lotérica, correspondente bancário, hortifrutigranjeiros, mercado, açougue e padaria, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;

II – Manutenção quando possível de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;

V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

VI – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;

VII – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas, isto com a devida demarcação no solo;

VIII – Fica proibido o serviço *self-service*, devendo prevalecer o serviço de prato feito e *delivery*;

X – Não será permitido salteiros, paliteiros, molhos ou quaisquer outros itens de uso coletivo;

X – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

XI- Fica proibido o entretenimento no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único: Os bares, restaurantes e lanchonetes realizarão suas atividades de segunda-feira aos sábados com restrição do horário máximo até as 22:00h, e aos domingos fica estipulado somente funcionamento no modo *delivery* com entregas residenciais;

Art. 8º- Ficam mantidas as consultas de puericultura do pediatra, em caráter eletivo;

Art. 9º- Ficam mantidos a realização dos preventivos pelo ginecologista, em caráter eletivo;

Art. 10º- Ficam mantidos os atendimentos eletivos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde -Terezinha Maria de Jesus;

Art. 11º - Fica mantido a determinação do uso obrigatório de máscara a toda à população nas vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário;

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 18/02/2021
Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 12º - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e a utilização de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto;

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Município de Pedro Teixeira, 18 de fevereiro de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

Reinaldo Manoel de Oliveira

